



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de dezembro de 2014
(OR. en)

16507/14

LIMITE

UD 275

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15017/2/14 REV 2 UD 240

Assunto: Projeto de conclusões do Conselho sobre a alfândega eletrónica e a implementação de um balcão único na União Europeia.

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de conclusões do Conselho em epígrafe, tal como foi preparado pela Presidência e acordado pelo Grupo da União Aduaneira.

**Projeto de conclusões do Conselho sobre a alfândega eletrónica e a implementação de um
balcão único na União Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

RECORDANDO:

- o Código Aduaneiro da União¹, nomeadamente os artigos 6.º e 47.º sobre as técnicas de processamento eletrónico de dados e a cooperação entre autoridades;
- o artigo 4.º da Decisão relativa à alfândega eletrónica², que preconiza a criação de serviços de balcão único na UE, e o roteiro para o balcão único aprovado pelos Diretores-Gerais das Alfândegas dos Estados-Membros da UE numa reunião do Grupo da Política Aduaneira em 2011;
- as prioridades definidas nas conclusões do Conselho sobre a reforma da governação da União Aduaneira da UE³.
- o projeto de conclusões do Conselho relativas à estratégia e ao plano de ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros: enfrentar os riscos, reforçar a segurança da cadeia de abastecimento e facilitar o comércio.
- as conclusões do Conselho sobre a 9.ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, que realçam a importância do artigo 10.º, n.º 4, e do artigo 8.º do Acordo de Facilitação do Comércio para criar um balcão único comum na UE que permita aos comerciantes enviar documentação através de um único ponto de entrada às autoridades, às agências e aos serviços transfronteiriços;

¹ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

² Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio, JO L 23 de 26.1.2008, p. 21.

³ Doc. 9688/14.

SUBLINHANDO A IMPORTÂNCIA DE:

- estabelecer a nível da UE, uma definição de balcão único para as alfândegas e determinar as suas principais funções e objetivos, assim como os papéis e as responsabilidades a nível nacional e da UE dos diferentes intervenientes no balcão único para as alfândegas e ainda de habilitar as autoridades responsáveis para coordenarem a sua implementação e lhe consagrarem os recursos necessários;
- acelerar a harmonização dos dados exigidos pelas diferentes autoridades a nível nacional e da UE, tendo por base as normas internacionais existentes e desenvolvendo a agenda digital;
- coordenar iniciativas e planos de trabalho que tenham por objetivo definir um balcão único por meio de disposições de um plano estratégico plurianual e evitar soluções que impliquem custos adicionais para os Estados-Membros.

RECONHECENDO a necessidade de aumentar a capacidade dos Estados-Membros e das instituições, dos órgãos, das agências e dos serviços da UE para implementar um balcão único da UE para as alfândegas e a necessidade de apoiar financeiramente o desenvolvimento, a implementação e a manutenção no quadro no programa Alfândega 2020 ou noutro programa;

SALIENTANDO o papel das autoridades aduaneiras na implementação do balcão único da UE e a necessidade de as dotar de poderes para funcionarem como principal autoridade para a coordenação da implementação;

TENDO EM CONSIDERAÇÃO a Declaração de Veneza, acordada em 15 de outubro de 2014 pelos Diretores-Gerais das Alfândegas dos Estados-Membros da UE e pelos serviços da Comissão, conforme consta do anexo;

APROVA a Declaração de Veneza e APELA aos Estados-Membros e à Comissão para tomarem todas as iniciativas necessárias para a executar e, em particular, para acordarem, até 2015, num plano de ação, na linha do plano de ação plurianual e do programa de trabalho do Código Aduaneiro da União, que inclua uma proposta de definição, a nível da UE, de balcão único para as alfândegas, e num roteiro que permita a sua implementação eficaz.

E CONVIDA A COMISSÃO a apresentar uma proposta na perspetiva da revisão da Decisão relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio (Decisão relativa à alfândega eletrónica), com base no resultado da atual avaliação e numa análise da relação custo-benefício.

**Declaração de Veneza sobre a alfândega eletrónica e a implementação de um balcão único na
União Europeia**

**Os Diretores-Gerais das Alfândegas dos Estados-Membros e da Comissão Europeia, reunidos
em Veneza a 15 de outubro de 2014,**

Relembrando a necessidade de

Facilitar e desenvolver o comércio legítimo e reforçar a segurança e a proteção dos cidadãos;

Harmonizar os processos alfandegários aplicados à importação e à exportação de bens, para garantir a uniformidade adequada da execução e a existência de condições de concorrência equitativas para os operadores económicos, bem como de reduzir a carga administrativa para os comerciantes e para as administrações nacionais;

Aumentar a eficácia e a eficiência dos controlos para proteger a sociedade de ameaças à saúde, à segurança e ao ambiente e salvaguardar os interesses financeiros da UE, assim como a coordenação e a eficiência na interação entre as alfândegas e outros serviços de Estado, além de cooperar com o setor do comércio;

Atribuir recursos limitados de um modo que permita inovar e fazer mais com menos;

Registando

Os artigos 6.º e 47.º do Código Aduaneiro da União⁴ sobre as técnicas de processamento eletrónico de dados e a cooperação entre autoridades; e o artigo 4.º da Decisão relativa à alfândega eletrónica⁵ que preconiza o desenvolvimento de serviços de balcão único na UE;

O roteiro para o balcão único aprovado pelos Estados-Membros no GPA em 2011;

⁴ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de outubro de 2013.

⁵ Decisão n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de janeiro de 2008 relativa a um ambiente sem papel para as alfândegas e o comércio.

As diferenças de definição e de abordagem ao desenvolvimento e à implementação de balcões únicos;

A existência de sistemas de partilha de bases de dados e de informações na UE para a gestão de certificados para a proteção da saúde, da segurança e do ambiente;

O valor acrescentado que os sistemas eletrónicos fornecidos pela Comissão Europeia representa relativamente aos sistemas fornecidos a nível nacional para garantir condições de concorrência equitativas a todas as administrações e todos os operadores económicos na UE;

Os progressos alcançados na implementação dos sistemas de balcão único nos Estados-Membros, com a cooperação da comunidade empresarial;

Declaram que

É necessário adaptar a Decisão relativa à alfândega eletrónica à evolução do comércio mundial, da tecnologia, dos requisitos e das técnicas de gestão dos riscos e dos métodos de controlo alfandegário e definir os papéis dos intervenientes nas alfândegas eletrónicas; isto inclui a identificação dos possíveis ganhos da colaboração entre os Estados-Membros e do apoio e da coordenação necessários por parte da Comissão;

A existência de necessidades específicas em cada Estado-Membro implica que os balcões únicos nacionais não podem ser idênticos, mas exigem uma coordenação e especificações comuns a nível da UE para possibilitar a criação de interfaces e maximizar os benefícios em termos de facilitação do comércio, de segurança e de proteção dos cidadãos.

Os sistemas de certificação existentes e planeados na UE devem ser analisados cuidadosamente para que a integração no balcão único da UE para as alfândegas tenha um carácter racional, de modo a reduzir os custos de implementação para a administração e o comércio; os balcões únicos nacionais devem ser concebidos a partir de sistemas existentes;

Os balcões únicos nacionais devem interagir com as bases de dados e com os sistemas de partilha de informações da UE;

As informações só devem ser enviadas pelos operadores às autoridades uma vez;

O desenvolvimento, na UE, de um balcão único para a gestão e o controlo integrados é uma tarefa complexa e requer uma abordagem faseada.

Deve ser dada prioridade:

Ao estabelecimento de uma definição, a nível da UE, de balcão único para as alfândegas e à determinação das suas principais funções e objetivos, assim como dos papéis e das responsabilidades a nível nacional e da UE dos diferentes intervenientes no balcão único para as alfândegas e à habilitação das autoridades responsáveis para coordenarem a sua implementação e lhe consagrarem os recursos necessários;

A uma melhor coordenação entre departamentos da Comissão Europeia;

À aceleração da harmonização dos dados exigidos pelas diferentes autoridades a nível nacional e da UE, tendo por base as normas internacionais existentes e desenvolvendo a agenda digital;

Convidam a Comissão e os Estados-Membros a considerarem:

A preparação de um plano de trabalho em cooperação com os intervenientes, em conformidade com o plano de ação plurianual e o programa de trabalho do Código Aduaneiro da União, para permitir que se inicie em breve a implementação progressiva do balcão único da UE para as alfândegas que abranja as funcionalidades oferecidas, o conteúdo das informações partilhadas e o calendário;

O acesso normalizado aos certificados da UE por parte das alfândegas nacionais para a sua gestão (pedidos, gestão de quantidades, etc.) e aceitação automática, como parte do plano de trabalho;

A revisão da Decisão relativa à alfândega eletrónica com base no resultado da avaliação em curso e numa análise da relação custo-benefício, nomeadamente para criar um regime jurídico para o desenvolvimento do balcão único da UE para as alfândegas, com a definição do âmbito, dos objetivos, dos papéis e das responsabilidades dos intervenientes relevantes e dos prazos para alcançar os objetivos.